



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

LEI N.º 2.146, DE 16 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal Promover o Cancelamento de Créditos Tributários

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento de crédito tributário de contribuintes que não forneceram informações relativas à inatividade da empresa ou firma por ocasião do lançamento tributário, gerando cobrança indevida.

Parágrafo Único – A presente concessão estender-se-á aos créditos tributários extintos em virtude da ocorrência de prescrição da ação de cobrança, na forma disposta no artigo 400 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 16 de junho de 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal